

## REQUERIMENTO

Autoria: Vereador Luiz Leão – PODEMOS

**ASSUNTO:** Requisita em caráter de URGÊNCIA, que o Poder Executivo de Barcarena providencie a realização de novo concurso público geral para o preenchimento dos cargos do serviço público municipal.

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores  
Sras. Vereadoras

## REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, fundamentado na Seção III, Art. 91, que seja oficializado junto ao Exmo. Prefeito Municipal de Barcarena, JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES, que providencie a imediata organização de novo concurso público para o preenchimento dos cargos da administração pública municipal, de acordo com as demandas setoriais de sua estrutura administrativa.

## JUSTIFICATIVA

Segundo a folha de pessoal de junho de 2023 disponível no portal da transparência, a Prefeitura Municipal de Barcarena tem, considerando servidores públicos municipais contratados e efetivos, 5.324 servidores, dos quais 47,31% são efetivos e 52,68% são contratados, em termos absolutos temos o total de 2.805 servidores contratados e apenas 2.519 efetivos, o que significa afirmar que temos mais contratados do que efetivos atuando nos serviços públicos municipais, o que representa uma inversão da norma constitucional, que diz a regra de acesso ao cargo público deve ser por meio do concurso público, acolhendo a previsão de contrato em situação de excepcionalidade. Pois é sabido que:

O concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF. Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apaziguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se



alçam e se mantêm no poder leiloando cargos e empregos públicos. (MEIRELLES, Helly Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição, p. 409).

A constituição federal em seu Art. 37, inciso II determina que o concurso público é o meio pelo qual devem ser ocupados os cargos e empregos públicos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

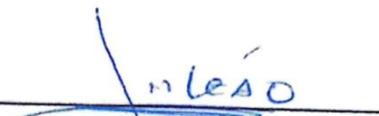
II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

A importância do concurso público no Brasil caminha com a democratização do Estado de Direito brasileiro, uma vez que a crescente oportunidade de acesso ao serviço público no Brasil está intimamente ligada ao fortalecimento das instituições democráticas, já que o exercício de cargos, empregos e funções públicas por funcionários públicos qualificados é, sem dúvida, uma forma de fortalecimento do Estado e da execução de suas missões e responsabilidades institucionais.

Não poderia ser diferente no âmbito no município, que tem a necessidade de contar com profissionais qualificados nos seus quadros para alcançar os princípios devidos à administração pública. No entanto, tal alcance se mostra frustrado pelo grande lapso temporal desde o último concurso geral, realizado há 16 anos atrás.

É por esta razão que faço o referido pleito, solicitando o apoio necessário desta Casa Legislativa, na aprovação desta preposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barcarena, 18 de agosto de 2023.



**Luiz da Costa Leão**  
Vereador / PODEMOS

